

Conab - Sureg/RJ	
Proc. n.º 21202.000070/2017-18	
Folha 128	Rubrica

**TERMO DE CESSÃO REMUNERADA DE USO ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
S/A - CEASA/RJ.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei Federal nº 8029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com Sede em Brasília- DF, SGAS, Quadra 901, Lote 69, Conjunto A, e Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega nº 901- 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0095-60, neste ato representada por sua Superintendente Regional, Janine Magalhães Martins, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 03684204-5 - SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 606.709.327-87, e por seu Gerente de Finanças e Administração, Elias Dias Lopes Filho, brasileiro, portador da Carteira de identidade de nº 11434577-0 - IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.080.787-03, doravante denominada **PERMITENTE** e **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.105.205/0001-53 e estabelecida na Av. Brasil nº. 19.001 – Irajá, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Aguinaldo Balon, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 256.614.455-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 130.129.188-92, e sua Diretora de Administração, Miriam Mós Blois, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da Carteira de identidade nº 11.672.239-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 093.553.278-11, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo objetiva a Permissão Remunerada de Uso do imóvel denominado “Pavilhão 12”, situado na Avenida Brasil, 19.001 – Irajá, na cidade do Rio de Janeiro, cuja posse pertence a **PERMITENTE**, por força do termo de doação, celebrando entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, composto por 56 (cinquenta e seis) módulos de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), totalizando uma área de 3.360,00 m² (três mil e sessenta metros quadrados).

Conab - Sureg/RJ	
Proc. n.º 21202.000070/2013-13	
Folha 129	Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO de CESSÃO

A área em questão é cedida a **PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contatos a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período, mediante formalização de interesse pela CEASA/RJ, com antecedência de 60 dias (sessenta) dias, ficando a mesma, dependente de autorização da Diretoria da CONAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A **PERMISSIONÁRIA** fica autorizada a utilização privativa do bem indicado na Cláusula Primeira, facultado o uso e gozo da área conforme critérios próprios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO

A presente permissão será remunerada, condicionando-se a remuneração ao valor auferido pela **PERMISSIONÁRIA** na cobrança pelo uso da área, descontando-se os custos de administração e emissão da cobrança.

Parágrafo Primeiro – Eventual cobrança pelo uso do espaço, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, obedecerá aos critérios e às regras internas desta última, não cabendo à **PERMITENTE** qualquer interferência no que concerne ao valor a ser cobrado.

Parágrafo Segundo – À **PERMISSIONÁRIA** compete o dever de conservação do bem, arcando pela manutenção das estruturas físicas do Pavilhão e pelo pagamento de todos os encargos relacionados ao imóvel.

Parágrafo Terceiro – A **PERMITENTE** não promoverá nenhum ato restritivo de direitos ou coercivos de cobrança perante a **PERMISSIONÁRIA** quando comprovado o não auferimento da receita descrita no caput.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Durante a vigência do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a:

- assumir o compromisso de administrá-lo com zelo, mantendo o seu controle, guarda e manutenção;
- responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à sua conservação;
- responsabilizar-se por todas as despesas relativas à sua utilização, tais como impostos, energia elétrica, água, seguros, etc.;
- devolvê-lo em perfeitas condições de uso, após expirando o prazo contratual;
- permitir a vistoria por empregado da **PERMITENTE**, mediante a prévia de comunicação;

- responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas condominiais que venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo Único – Conforme previsto no caput da Cláusula Quarta, em havendo o repasse, para **PERMITENTE**, de eventual valor cobrado pela **PERMISSIONÁRIA** pelo uso do espaço, as obrigações anteriormente descritas passam a ser de responsabilidade da **PERMITENTE**

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS DO TÉRMINO DA PERMISSÃO

Expirado o prazo de presente Permissão, conforme o previsto na Cláusula Segunda, fica desde já estabelecido que a **PERMITENTE** poderá optar pelo retorno à ocupação do imóvel ou, se não o fazendo, lhe faculta a venda das benfeitoras, no todo ou em parte, mediante processo regular de licitação pública, revertendo à **PERMITENTE** o produto da mesma, cuja concordância prévia da **PERMISSIONÁRIA**, se formaliza neste ato.

Parágrafo Único - Não ocorrendo o estabelecido no *caput*, seja pelo interesse da **PERMITENTE** em ocupar o Pavilhão 12, seja pela não arrematação das benfeitorias, a **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a devolver a área livre e desimpedida, findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

Caberá à **PERMISSIONÁRIA** as despesas quanto à publicação do extrato do presente termo, no Diário Oficial da União, cuja providência, a cargo do **PERMITENTE**, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente à assinatura deste instrumento, observando que a eficácia do presente Termo de Permissão somente se iniciará após a publicação pela Imprensa Oficial.

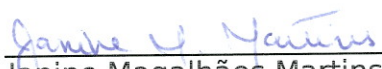
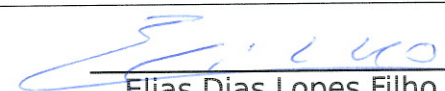
CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes, face à competência estabelecida da Justiça Federal, elegem o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida surgida no cumprimento e execução do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas que subscrevem o presente termo.

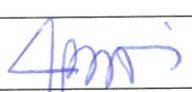
Rio de Janeiro/RJ, 10 de setembro de 2018.

Assinam pela CONAB:

 Janine Magalhães Martins Superintendente Regional	 Elias Dias Lopes Filho Gerente de Finanças e Administração
---	---

Conab - Sureg/RJ	
Proc. n.º 21202-000070/2017-18	
Folha 132	Rubrica

Assinam pela CEASA/RJ:

 Aguinaldo Balon Diretor-Presidente	 Miriam Mós Blois Diretora de Administração
--	--

Testemunhas:

Nome: Teodoro Nogueira de Lima
CPF: 105.609.777-82

Nome: Maria Aparecida Sena Mendes de Azevedo
CPF: 165.444.607-10

